

**ATO Nº 09/2020-MD/ALE**

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que no dia 11 de março a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** também a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Editar o presente Ato que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, cujas medidas vigorarão até decisão contrária da Mesa Diretora.

**Art. 2º** O acesso de visitantes à Assembleia Legislativa somente ocorrerá pela entrada principal, com a supervisão da Secretaria de Segurança Institucional, proibindo-se o acesso à galeria do plenário.

**Art. 3º** Neste período, é recomendável aos gabinetes parlamentares que evitem visitas e audiências de apoiadores ou lideranças do interior do Estado de Rondônia e, seus assessores, que executam atividades externas, devem permanecer em seus Municípios de representação política, evitando deslocarem-se para a Capital, prestando contas de suas atividades por mídias digitais.

**Art. 4º** Fica suspensa a realização, nas dependências da Assembleia Legislativa, de eventos coletivos, a partir do dia 17 de março do corrente ano, ficando as atividades legislativas do Plenário e das Comissões restritas aos Deputados, aos servidores do Poder e à imprensa.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo, além de eventos externos, abrange sessões solenes, eventos de lideranças partidárias, de frentes parlamentares, audiências públicas, além de cursos e eventos na Escola do Legislativo, para estes últimos, exceto os que estão em execução.

**Art. 5º** Apenas terão acesso à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, servidores, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições de âmbito nacional, estagiários, menores aprendizes, empregados que prestam serviços no âmbito deste Legislativo.

**Art. 6º** Fica suspensa a autorização de afastamento de servidores e de parlamentares para missão diplomática de caráter transitório, para participação em congressos, conferências ou reuniões culturais, viagens de observação e estudos ao exterior para locais onde houve infecção por Covid-19, constantes da lista do Ministério da Saúde- MS.

Parágrafo único. Os parlamentares, servidores e colaboradores não poderão se ausentar do Estado de Rondônia ou local de residência, salvo, conforme o caso, com prévia autorização do Secretário Geral ou da Presidência.

**Art. 7º** Todas as viagens a serem realizadas por servidores e parlamentares, por motivo de férias e outros afastamentos necessários deverão ser comunicadas:

I – ao Presidente, no caso de parlamentares;

II – à Secretaria Geral, nos demais casos.

**Art. 8º** Os parlamentares, servidores e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde, serão afastados administrativamente por 14 (quatorze) dias a contar do regresso dessas localidades.

§ 1º O retorno da viagem deverá ser imediatamente comunicado, com a respectiva comprovação:

I – ao Presidente, no caso dos Parlamentares;

II – à Chefia imediata, no caso dos servidores e demais colaboradores, a qual remeterá a documentação à Superintendência de Recursos Humanos para as demais providências.

§ 2º Para retomarem suas atividades a partir do 15º dia, o parlamentar, servidor e demais colaboradores deverão, obrigatoriamente, apresentar à Superintendência de Recursos Humanos atestado médico de aptidão para o trabalho.

**Art. 9º** Fica determinado aos órgãos responsáveis que tomem as providências necessárias para a aquisição, com a urgência que o caso requer, de álcool em gel, termômetros e outros materiais necessários para a higienização dos locais de trabalho e demais dependências da Assembleia Legislativa.

**Art. 10.** Fica determinado à Secretaria Geral que disponibilize equipe no saguão e outros locais das dependências da Assembleia Legislativa a fim de prestar orientações e outras providências pertinentes para a prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19).

**Art.11.** A Secretaria Geral fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive mediante a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Assembleia Legislativa.

**Art. 12.** Cópia deste Ato deverá imediatamente ser encaminhada para conhecimento e o devido cumprimento a todos os Gabinetes Parlamentares, Diretorias, Secretarias, Superintendências, Assessorias, Divisões, Seções e à Escola do Legislativo.

**Art. 13.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 16 de março de 2020.

Deputado **LAERTE GOMES**  
Presidente – ALE/RO

Deputada **ROSÂNGELA DONADON**  
1ª Vice-Presidente – ALE/RO

Deputada **CÁSSIA MULETA**  
2ª Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado **ISMAEL CRISPIN**  
1º Secretário – ALE/RO

Deputado **Dr. NEIDSON**  
2º Secretário – ALE/RO

Deputado **GERALDO DA RONDÔNIA**  
3º Secretário – ALE/RO

Deputado **EDSON MARTINS**  
4º Secretário – ALE/RO